

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE PARCERIA: PROGRAMA AGRO FUTURE

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG E [NOME DA ENTIDADE INTERESSADA], PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGRO FUTURE.

Pelo presente instrumento, o **Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás - IFAG**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº **24.081.308/0001-77**, com sede na Rua 87, 708, Edifício FAEG - Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: **74080-295**, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente **Armando Leite Rollemberg Neto**, brasileiro, casado, médico veterinário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade sob o nº **2538545** expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº **014.477.491-70**, e seu Diretor Administrativo **Gabriel Martins Almeida**, brasileiro, casado, agrônomo e doutor em ciências agrárias, portador da Carteira de Identidade sob o nº **5785592** expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº **755.206.481-15**, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado “**IFAG**,” e **[Nome da Entidade Interessada]**, com sede em **[Endereço Completo]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, neste ato representada por **[Nome do Representante]**, **[Nacionalidade]**, **[Estado Civil]**, **[Profissão]**, portador da Carteira de Identidade nº **[Número do RG]** expedida pela **[Órgão Expedidor]**, inscrito no CPF sob o nº **[Número do CPF]**, doravante denominada “**INTERESSADA**,” resolvem firmar o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

1. O **IFAG** tem como objetivo institucional contribuir para o fortalecimento e a difusão do empreendedorismo e para o aprimoramento da gestão e da educação no setor agropecuário, bem como promover a interação entre o agronegócio e os centros de conhecimento, colaborando, dentro do espírito da livre iniciativa, para o aumento da competitividade e do desenvolvimento econômico e social.
2. A celebração do Acordo de Parceria tem por objeto a promoção e o desenvolvimento de ações voltadas à implementação do Programa **AGRO FUTURE**, que visa à seleção e capacitação de estudantes de graduação, profissionais de nível técnico e egressos da academia, por meio do desenvolvimento de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (**PD&I**) em empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (**ICTs**) públicas e privadas, órgãos governamentais e entidades do terceiro setor, doravante denominados **INTERESSADOS**.

3. O Chamamento Público do Programa **AGRO FUTURE**, realizado pelo **IFAG**, estabelece as diretrizes para a promoção e desenvolvimento de ações destinadas à implementação do programa.
4. O **INTERESSADO** submeteu projeto de **PD&I** no âmbito do Chamamento Público, atendendo aos critérios de elegibilidade previstos no edital.
5. A execução do Programa, em suas diversas regiões, será coordenada pelo **IFAG**, em colaboração com os **INTERESSADOS**.

As partes, acima indicadas e qualificadas, resolvem firmar o presente Termo de Parceria de Natureza Técnica - Financeira, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Parceria a adesão do **INTERESSADO** ao Programa **AGRO FUTURE**, desenvolvido no âmbito do Acordo de Parceria celebrado com o **IFAG**, visando à implementação de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (**PD&I**) alinhados às diretrizes estabelecidas no Chamamento Público.

1.2. O **IFAG** desenvolverá as atividades abaixo relacionadas, visando à operacionalização do projeto denominado “[Título do Projeto]”:

- Identificação, recrutamento e seleção de até 3 (três) candidatos para cada bolsa que apresentem perfis qualificados e adequados ao escopo do projeto de **PD&I** aprovado no âmbito do Programa **AGRO FUTURE**;
- Assessoria técnica de até 4 (quatro) horas para detalhamento e validação do Plano de Atividades do bolsista selecionado;
- Realização de 3 (três) reuniões online para projetos com duração de 12 meses e 2 (duas) reuniões online para projetos de 6 meses, com o objetivo de acompanhar os bolsistas, os Planos de Atividades e o tutor indicado pelo **INTERESSADO**;
- Análise de relatórios técnicos emitidos mensalmente pelos bolsistas e pelo tutor indicado pelo **INTERESSADO**;
- Análise de relatórios técnicos finais emitidos pelos bolsistas, pelo tutor e pelo coordenador do projeto indicado pelo **INTERESSADO**.

1.3. O detalhamento das atividades mencionadas será formalizado no Plano de Trabalho, o qual integra este Termo de Parceria como anexo obrigatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

2.1. O Programa **AGRO FUTURE** tem como objetivo a seleção e capacitação de profissionais de nível técnico, graduandos, graduados, mestres e doutores egressos da academia, para desenvolverem atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (**PD&I**), promovendo o avanço tecnológico e sustentável do agronegócio.

2.2. Após a aprovação do projeto de **PD&I**, o **INTERESSADO** deverá:

2.2.1. Indicar o perfil técnico do candidato à bolsa, de acordo com o escopo do projeto aprovado, e descrever as atividades a serem realizadas no período de 6 (seis) ou 12 (doze) meses;

2.2.2. Indicar o número de bolsas por projeto de **PD&I**, apresentando planos de trabalho distintos, conforme as seguintes categorias:

2.2.2.1. Para técnicos;

2.2.2.2. Para graduandos;

2.2.2.3. Para graduados;

2.2.2.4. Para mestres;

2.2.2.5. Para doutores.

2.3. O **IFAG** realizará o processo de recrutamento e seleção de candidatos com perfis adequados ao escopo do projeto aprovado e encaminhará até 3 (três) candidatos pré-selecionados ao **INTERESSADO** para escolha final.

2.3.1. O **INTERESSADO** terá até 7 (sete) dias, após o envio dos candidatos pelo **IFAG**, para informar o nome do candidato aprovado;

2.3.2. Caso o **INTERESSADO** solicite um perfil técnico não disponível, o **IFAG**, junto ao **INTERESSADO**, readequará o perfil do projeto, realizando o recrutamento e a seleção de até mais 3 (três) candidatos pré-selecionados;

2.3.3. Alterações na modalidade da bolsa inicialmente prevista, devido à readequação do perfil, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo;

2.3.4. Candidatos apresentados pelo **INTERESSADO** para participação no processo de seleção deverão submeter-se às regras aplicáveis aos demais candidatos, conforme às cláusulas 2.3, 2.3.1 e 2.5;

2.3.5. O candidato aprovado deverá cadastrar-se ou atualizar seu currículo na Plataforma Lattes (lattes.cnpq.br) antes de sua indicação à bolsa e cumprir as normas gerais e específicas do Regulamento de Concessão de Bolsa.

2.4. O **IFAG** realizará a indicação dos candidatos aprovados na Plataforma Eletrônica do Programa, analisando a conformidade com os requisitos indicados no projeto de **PD&I** aprovado. O resultado da análise será encaminhado ao **INTERESSADO**.

2.5. No primeiro mês de atividades nas instalações do **INTERESSADO**, o bolsista e seu tutor, conjuntamente com o **IFAG**, deverão validar e detalhar o Plano de Atividades descrito no projeto aprovado.

2.6. O **IFAG** realizará o acompanhamento das etapas previstas no Plano de Atividades, com encontros trimestrais para projetos de 6 meses e quadrimestrais para projetos de 12 meses, além do monitoramento de relatórios técnicos mensais.

2.7. Caso o bolsista, durante o período de 6 meses, não desempenhe adequadamente suas atividades:

- O **INTERESSADO** poderá solicitar a substituição ao **IFAG**, desde que a solicitação ocorra até o final do 2º mês. Após o 3º mês, o **INTERESSADO** deverá indicar um novo candidato;

- Caso não haja reposição da vaga, o projeto será encerrado, e o **IFAG** cobrará 50% da contrapartida financeira conforme item 7.2.

2.8. Caso o bolsista solicite o cancelamento unilateral de suas atividades durante o período de 6 meses:

- O **INTERESSADO** poderá solicitar a substituição ao **IFAG** até o final do 2º mês. Após o início do 3º mês, o **INTERESSADO** deverá indicar um novo candidato;
- Na ausência de reposição, o projeto será encerrado, com a aplicação da contrapartida de 50% conforme item 7.2.

2.9. Caso o **INTERESSADO** contrate o bolsista como funcionário **CLT** antes do 3º mês e deseje repor a vaga:

- O **INTERESSADO** poderá indicar um novo candidato;
- Caso não haja reposição, o projeto será encerrado com a cobrança de 50% da contrapartida conforme item 7.2.

2.10. Para bolsas de 12 meses, em caso de desempenho insatisfatório:

- A substituição será sem custo até o 4º mês;
- Entre o 5º e o 9º mês, a substituição será mediante pagamento de 50% da contrapartida conforme item 7.2.

2.11. Caso o bolsista de 12 meses solicite o cancelamento unilateral de suas atividades:

- A substituição será sem custo até o 6º mês;
- Entre o 7º e o 9º mês, a substituição será mediante pagamento de 50% da contrapartida conforme item 7.2.

2.12. Caso o **INTERESSADO** contrate o bolsista como **CLT** antes do 9º mês, a substituição será realizada pelo **IFAG** mediante pagamento de 50% do valor previsto no item 7.2.

2.13. Caso o **INTERESSADO** indique um candidato selecionado pelo **IFAG** para outra posição fora do Programa, será devido o pagamento de 50% da contrapartida prevista no item 7.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERESSADO

3.1. O **INTERESSADO** obriga-se a:

- a) Entregar ao **IFAG** o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) e o contrato social, ou documento equivalente, para comprovação de sua regularidade jurídica e administrativa;
- b) Preencher o formulário de cadastro fornecido pelo departamento financeiro do **IFAG**, disponibilizando os dados necessários para a emissão de boletos e recibos, conforme disposto na Cláusula Sexta deste instrumento;
- c) Repassar os recursos financeiros ao **IFAG**, respeitando os prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento, informando, previamente, a data

preferencial de vencimento dos boletos;

d) Repassar os recursos financeiros ao **IFAG** destinados ao custeio administrativo e às bolsas, em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima;

e) Informar ao **IFAG** o nome e os dados do executivo e/ou funcionário indicado para exercer as funções de coordenador do projeto e supervisor do bolsista selecionado, garantindo que o indicado e os demais membros da equipe de execução do projeto tenham currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

f) Fornecer ao **IFAG** todas as informações necessárias para o acompanhamento do bolsista e do cumprimento do Plano de Trabalho, garantindo transparência e alinhamento às diretrizes do Programa **AGRO FUTURE**;

g) Adotar todas as providências internas necessárias para que o bolsista possa iniciar suas atividades de pesquisa e atuar nas unidades de execução do projeto de **PD&I**, incluindo, mas não se limitando a:

- Treinamento em segurança;
- Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (**EPI**);
- Exame de Aptidão de Saúde Ocupacional (**ASO**);
- Infraestrutura adequada para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho.

h) Assegurar o fiel cumprimento do Plano de Atividades, evitando que o bolsista realize tarefas alheias a este, especialmente atividades administrativas ou destinadas a empregados contratados sob o regime da **CLT**;

i) Comunicar ao **IFAG**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, a eventual desistência de participantes do projeto (bolsista ou tutor), bem como indicar substituições, quando necessário;

j) Disponibilizar sua marca ao **IFAG**, autorizando sua utilização para divulgação do projeto e do Programa **AGRO FUTURE**, limitada ao âmbito desta parceria;

k) Assumir total responsabilidade por encargos decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução do projeto selecionado, isentando o **IFAG** de qualquer ônus decorrente dessas questões.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFAG

4.1. O **IFAG** obriga-se a:

a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste instrumento, garantindo o cumprimento do escopo definido no Chamamento Público;

b) Realizar a coordenação geral do Programa **AGRO FUTURE** no estado, acompanhando o tutor (indicado pelo **INTERESSADO**), o bolsista e o Plano de Atividades durante a execução do Programa e do projeto aprovado;

c) Oferecer suporte aos participantes indicados pelo **INTERESSADO**, esclarecendo dúvidas relacionadas ao Programa **AGRO FUTURE**;

d) Comunicar ao **INTERESSADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração no período de realização do Programa ou do projeto;

e) Informar ao **INTERESSADO** todas as informações relevantes para a execução do Programa e o desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Parceria será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, caso o projeto seja aprovado, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

5.1.1. Caso o projeto não seja aprovado, o prazo de vigência será de 3 (três) meses a partir da data de assinatura, exclusivamente para cumprimento de obrigações administrativas relacionadas ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O **INTERESSADO** compromete-se a repassar ao **IFAG** os valores referentes às etapas de avaliação, bolsas e taxas administrativas, conforme estipulado no cronograma financeiro do Chamamento Público.

6.2. O repasse integral dos valores destinados ao custeio das bolsas deverá ser realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da indicação do bolsista.

6.3. Caso haja necessidade de ajustes nas condições previstas, como alteração na modalidade de bolsa ou nos valores repassados, deverá ser celebrado termo aditivo a este instrumento.

6.4. Os recursos financeiros contemplam:

- a) Bolsas de fomento tecnológico e inovação nas modalidades: Técnico, Graduando, Graduado, Mestre e Doutor;
- b) Taxas administrativas destinadas à gestão e suporte técnico do projeto.

6.5. Caso seja necessário alterar as condições previstas no item 6.2, especialmente no que tange ao prazo ou modalidade de bolsa, deverá ser celebrado termo aditivo ao presente instrumento.

6.6. As bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora serão concedidas nas modalidades abaixo, cujos critérios estão definidos no Regulamento de Concessão de Bolsas:

- a) Técnico;
- b) Graduando;
- c) Graduado;
- d) Mestre;
- e) Doutor.

6.7. O repasse integral dos valores relacionados ao item 6.2 deverá ocorrer até 45 (quarenta e cinco) dias antes da indicação do bolsista, respeitando os critérios e prazos estabelecidos pelo **IFAG**.

6.8. O prazo limite para a finalização das etapas previstas no cronograma do Chamamento Público, incluindo o repasse dos valores referentes ao custeio do(s) bolsista(s) e despesas

operacionais associadas, é de 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do resultado de recomendação do projeto. Findo este prazo, o processo será cancelado unilateralmente pelo **IFAG**, salvo ajustes previamente acordados entre as partes.

6.9. Após a conclusão da vigência dos projetos e aprovação da prestação de contas, quaisquer saldos financeiros remanescentes não utilizados no pagamento das bolsas serão devolvidos ao **INTERESSADO** no prazo de até 2 (dois) meses.

6.10. As instituições participantes poderão reservar até 50% do valor semestral ou anual das bolsas para subsidiar despesas adicionais, tais como viagens, treinamentos, cursos, workshops, congressos ou outras atividades relacionadas ao projeto, conforme regulamento específico de bolsas.

6.11 A INTERESSADA compromete-se a seguir a tabela de valores para celebração do Termo de Parceria, conforme especificado:

- Inscrição no Projeto Agro Future: Participação inicial no programa – Gratuito.
- Avaliação do Projeto: Análise e avaliação dos projetos submetidos – Gratuito (exceto em caso de desistência - Cláusula 7.1).
- Pacote Agro Future: Inclui seleção, capacitação na trilha de inovação e ferramentas de acompanhamento – R\$ XX.XXX,XX por bolsista (30% de desconto no primeiro projeto)
- Bolsas:
 - Nível Técnico e Graduando: R\$ 9.000,00 (6 meses) / R\$ 18.000,00 (12 meses)
 - Nível Graduado: R\$ 15.000,00 (6 meses) / R\$ 30.000,00 (12 meses)
 - Nível Mestre: R\$ 18.000,00 (6 meses) / R\$ 36.000,00 (12 meses)
 - Nível Doutor: R\$ 27.000,00 (6 meses) / R\$ 54.000,00 (12 meses)
- Taxa Administrativa: Taxa de administração das Bolsas e programa – 5% do valor total das bolsas por projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRAPARTIDAS

7.1. Em caso de recomendação do projeto, o **INTERESSADO** compromete-se a repassar ao **IFAG** o montante total de R\$ **XX.XXX,XX** (valor por extenso), correspondente a **XX** (informar o número de bolsas) bolsista(s), conforme disposto no item 7.2:

Valor a ser pago	Número de bolsas	Perfil do bolsista
[Informar valores]	[Informar número]	[Informar perfil]

Nota: O valor total será calculado multiplicando o valor unitário da contrapartida por perfil do bolsista pelo número de bolsas na modalidade correspondente.

7.2. O valor da contrapartida será calculado com base nas fases do Programa **AGRO FUTURE** e na implementação das bolsas, conforme estipulado no Acordo de Parceria.

7.3. O repasse do valor previsto no item 7.1 será realizado pelo **INTERESSADO** ao **IFAG** em **XX** (número por extenso) parcelas, conforme o cronograma financeiro acordado entre as partes, com indicação do valor, número de parcelas, datas de pagamento e percentual correspondente.

7.4. O repasse será formalizado por meio de:

- Emissão de Notas Fiscais e boletos bancários; ou
- Transferências bancárias diretamente na conta corrente indicada pelo **IFAG**.

7.5. Para repasses antecipados antes do início das atividades, será emitida uma fatura acompanhada de boleto bancário, sendo a Nota Fiscal emitida somente após a entrega de todas as atividades contratadas.

7.6. O pagamento do boleto ou o envio do comprovante de depósito bancário será considerado quitação das obrigações financeiras do **INTERESSADO**.

7.7. Alterações nas condições de pagamento previstas no item 7.3 deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo a este instrumento.

7.8. Todas as despesas relacionadas a deslocamentos, passagens, hospedagens e alimentação da equipe técnica do **IFAG**, quando em atividades na localidade do projeto, serão de responsabilidade do **INTERESSADO**, salvo acordo prévio em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES AO INADIMPLEMENTO DO INTERESSADO

8.1. O atraso nos repasses por parte do **INTERESSADO** implicará:

- Multa de 2% sobre o valor devido;
- Juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data limite até a regularização do débito.

8.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **IFAG** a suspender suas obrigações e a rescindir o Termo de Parceria, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1. O **IFAG** compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais relacionadas ao **INTERESSADO** e ao projeto, sendo responsabilizado por eventuais danos decorrentes do descumprimento desta cláusula.

9.2. A divulgação de informações confidenciais a terceiros será permitida apenas mediante autorização expressa e prévia do **INTERESSADO**, exceto para colaboradores diretamente envolvidos no projeto e no limite do necessário para a sua execução.

9.3. Após o término do uso das informações, o **IFAG** deverá devolvê-las ou destruí-las, incluindo documentos e dados fornecidos pelo **INTERESSADO**, garantindo o cumprimento de todas as normas de proteção de dados aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os projetos, trabalhos e materiais desenvolvidos no âmbito do Programa **AGRO FUTURE** serão de propriedade exclusiva do **INTERESSADO**, salvo disposição expressa em contrário previamente acordada entre as partes.

10.2. O **IFAG** poderá utilizar e divulgar materiais desenvolvidos no Programa, desde que não sejam confidenciais, para fins institucionais de disseminação de conhecimento e promoção de boas práticas no setor agropecuário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PROJETO

11.1. Caso o **INTERESSADO** tenha interesse em desistir de participar do programa **AGRO FUTURE**, deverá solicitar ao **IFAG**, por escrito, o cancelamento da parceria e do desenvolvimento do projeto, ficando sujeito aos seguintes critérios:

11.1.1. Após o início do processo de recrutamento e seleção dos candidatos: Se a solicitação de desistência for entregue ao **IFAG** após o início do processo de recrutamento e seleção de bolsistas com perfis adequados ao escopo do projeto de PD&I apresentado, o **INTERESSADO** deverá pagar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente às atividades de seleção e capacitação já realizadas.

11.1.2. Antes do início das atividades do bolsista selecionado: Caso a solicitação de desistência seja entregue ao **IFAG** após a conclusão do processo de seleção e antes do início das atividades do bolsista, o **INTERESSADO** será responsável pelo pagamento de uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total das bolsas previstas no projeto, destinada a cobrir os custos administrativos e a indenização aos bolsistas.

11.1.3. Após o início das atividades do bolsista: Se a desistência ocorrer após o início das atividades do bolsista, ou em caso de desistência do próprio bolsista sem possibilidade de substituição, o **INTERESSADO** não terá direito a reembolso de valores já pagos, mas também não será cobrado por quaisquer parcelas futuras vinculadas ao repasse previsto.

11.2. Cancelamento pelo término da vigência da parceria: Em caso de encerramento do projeto pelo decurso do prazo de vigência da parceria, o **IFAG** devolverá ao **INTERESSADO** o saldo financeiro remanescente, referente ao custeio de bolsas não utilizadas, caso aplicável. Ressalta-se que não haverá pagamento proporcional de bolsas.

11.3. Disposições Gerais

11.3.1. Valores relativos às bolsas já pagas aos bolsistas, bem como despesas operacionais efetivamente realizadas pelo Programa **AGRO FUTURE**, não serão reembolsados ao **INTERESSADO** em qualquer hipótese de cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. O **IFAG** e o **INTERESSADO** comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)** no âmbito do Termo de Parceria, zelando pela segurança e privacidade dos dados pessoais tratados.

12.2. Os dados pessoais coletados serão limitados ao necessário para a execução do projeto e utilizados exclusivamente para os fins acordados entre as partes.

12.3. Em caso de término do Termo, os dados pessoais deverão ser excluídos ou anonimizados, salvo obrigação legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Termo não estabelece vínculo empregatício entre o **IFAG**, o **INTERESSADO** e os bolsistas envolvidos no Programa.

13.2. Alterações ou modificações deste Termo deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos assinados por ambas as partes.

13.3. As partes reconhecem a importância do desenvolvimento de práticas de responsabilidade social e comprometem-se a:

- Atuar de forma ética e transparente;
- Garantir o respeito aos direitos humanos e a erradicação de trabalho escravo, forçado, infantil e infantojuvenil;
- Assegurar igualdade de oportunidades e respeito à diversidade;
- Cumprir rigorosamente as legislações aplicáveis, incluindo leis ambientais, trabalhistas e de segurança.

13.4. As partes garantem conformidade com legislações anticorrupção e de lavagem de dinheiro, comprometendo-se a:

- a) Não praticar condutas irregulares ou ilegais;
- b) Implementar programas de conformidade, treinamento e canais de denúncia;
- c) Manter registros contábeis claros e detalhados que reflitam adequadamente as operações realizadas.

13.5. Comunicações relativas ao Termo deverão ser enviadas por carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio idôneo que assegure a comprovação de envio e recebimento.

13.6. O **IFAG** terá direito de regresso contra o **INTERESSADO** caso seja responsabilizado por inadimplências atribuíveis a este, mediante decisão judicial irrecurável.

13.7. O **IFAG** não se responsabiliza por atos praticados pelos bolsistas no âmbito do **INTERESSADO**, cabendo a este orientar os participantes quanto às normas e regras aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da sede do **IFAG** como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [Data]

IFAG:

Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás - IFAG
Armando Leite Rollemberg Neto
Presidente

Gabriel Martins Almeida
Diretor Administrativo

INTERESSADA:

[Nome da Entidade Interessada]
[Nome do Representante]
[Cargo do Representante]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome e Assinatura
CPF:

2. _____

Nome e Assinatura
CPF: